



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 123 • São Paulo, terça-feira, 3 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 3 de julho de 2012

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 122 (123) - 25

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria do Diretor Presidente 164, de 29-06-2012

Dispõe sobre novo procedimento para o envio de processo para revisão de aposentadoria no Estado de São Paulo, a partir do órgão de origem, devendo reunir documentos essenciais e suficientes para revisão do benefício de aposentadoria através de trâmite digital monitorado pelo Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV e posterior fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, tornando o procedimento dinâmico e célere.

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, com fundamento no Decreto 52.046/2007, que dispõe de prerrogativa para o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais, por meio de atos normativos internos, a fim de orientar, supervisionar e regulamentar o RPPS em conjunto com a Unidade Central de Recursos Humanos,

DECIDE:

Artigo 1º - As revisões de aposentadoria que forem iniciadas no departamento de Recursos Humanos da entidade de origem deverão tramitar como expediente, sendo encaminhados à SPPREV somente os documentos necessários à revisão, podendo dessa forma ser iniciado o fluxo digitalizado, ao dar entrada na SPPREV.

§ 1º O expediente mencionado no caput deverá conter na capa o Anexo I desta Portaria com os dados do servidor, além das informações complementares abaixo indicadas:

I. Órgão/Entidade de origem;

II. Assunto: Revisão de Aposentadoria;

III. Motivo da revisão (Exemplo: Ordem judicial, enquadramento, promoção, incorporação de décimos, cassação de aposentadoria, renúncia de aposentadoria);

IV. Identificação visível quando se tratar de ordem judicial ou bloqueio de pagamento pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Os expedientes de revisão de aposentadoria a que se refere o artigo 1º desta portaria deverão conter cópias dos documentos necessários de acordo com a revisão pleiteada, devidamente autenticadas pela entidade de origem (Exemplo: apostila, discriminativo de proventos, média).

Artigo 3º - A SPPREV solicitará, conforme a necessidade, os documentos comprobatórios complementares que necessitar.

Artigo 4º - O Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT não será aceito em substituição ao expediente de revisão de aposentadoria SPPREV e, quando for o caso, poderá ser requisitado pela SPPREV para eventual averiguação e/ou confirmação dos atos.

Artigo 5º - O não cumprimento das determinações desta Portaria acarretará a devolução dos processos ao órgão de origem para adequação necessária.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no “caput” os processos que deram entrada na SPPREV até a data da edição desta Portaria.

Artigo 6º - Os lançamentos de dados no Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV para revisão de aposentadoria somente serão realizados pela SPPREV, não havendo atividades neste sistema pelo órgão de origem.

Artigo 7º - Esta Portaria não se aplica para os casos de revisão de aposentadoria pela Emenda Constitucional 70, de 29-03-2012.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

REVISÃO DE APOSENTADORIA

| | |
|---|--|
| Secretaria de origem: | |
| Responsável da secretaria de origem: | |
| Cargo do responsável: | |
| Telefone de contato do responsável: | |
| Nome servidor: | |
| CPF do servidor: | |
| Assunto: | |
| Motivo: | |